

## EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

### LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de PAVERAMA - por meio da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer, **TORNA PÚBLICA** a abertura do processo de inscrições, **entre os dias 19 de novembro e 30 de novembro/2020**, para o Edital de Concurso “Diversos Olhares Culturais” que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado (com ou sem fins lucrativos). O Regulamento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Paverama. O concurso, que regulamenta a concessão de recursos financeiros no valor total de R\$ 62.041,84 ( Sessenta e dois mil, quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) destinado a incentivar atividades culturais na cidade de Paverama/RS e também meio de amenizar os efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, criando um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis a partir das diretrizes do inciso III, da lei 14.017/2020, Aldir Blanc.

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1.** O presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão recurso para execução de projetos de produção e circulação artística.
- 1.2.** Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, serem classificados em uma das finalidades, segmentos culturais e modalidade de projeto. Serão selecionados até dois projetos por segmento cultural.

MODALIDADE DE PROJETO	FINALIDADE	SEGMENTO CULTURAL	VALOR por PROJETO R\$	VALOR TOTAL POR SEGMENTO CULTURAL R\$
Pessoa física ou jurídica Canto	Produção Cultural ou Circulação	Artesanato	2.820,08	5.640,16
		Culturas Populares	2.820,08	5.640,16
		Literatura	2.820,08	5.640,16
		Dança	2.820,08	5.640,16
		Patrimônio Cultural e Memória	2.820,08	5.640,16
		Teatro	2.820,08	5.640,16
		Audiovisual	2.820,08	5.640,16
		Artes visuais	2.820,08	5.640,16
		Instrumental	2.820,08	5.640,16
		Canto	2.820,08	5.640,16
		Projetos Especiais de	2.820,16	5.640,24

		Inclusão social		
--	--	-----------------	--	--

**1.3.** Para efeitos deste Edital, considera-se que o valor de projeto será pago em uma única parcela, nos termos do item 09, devendo ser considerados os tributos incidentes.

## **2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL**

**2.1.** O valor total disponível para o financiamento de projetos culturais, neste Edital, é de R\$ 62.041,84 (Sessenta e dois mil, quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), serão contemplados 22 projetos conforme planilha do item 1.2.

**2.2.** As vagas de projetos a serem contemplados ficarão assim definidas em 02 projetos por segmento cultural, conforme descrito no item 1.2.

## **3. DAS ETAPAS DO EDITAL**

**3.1.** O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto (itens 5 e 6);
- c) Seleção e recursos (item 7);
- e) Homologação do resultado definitivo (item 7);
- f) Assinatura do Termo Legal com os projetos contemplados (item 8);
- g) Liberação dos recursos financeiros (item 9);
- h) Realização do projeto (item 10 e 11);
- i) Prestação de contas para a SMEC (item 12).

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** O presente Edital destina-se a proponentes (modalidade física e jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos) com comprovação através de:

- a) efetiva participação cultural em Paverama, há pelo menos 01(um) ano na área de atuação do projeto;
- b) através de registro em órgão competentes que o legitime como agente cultural atuante no segmento cultural proponente;

**4.2.** Este Edital destina-se à:

- a) Pessoa física, residente em Paverama há, pelo menos, 1 (um) ano;
- b) Pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, legalmente registrados, localizados e atuantes na área cultural em Paverama;

**4.3.** Cada proponente poderá inscrever **1 (um)** único projeto no presente Edital.

**4.4.** O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

**4.5.** É vedada a participação de pessoa física ou jurídica nas seguintes situações:

- a) servidores(as) públicos(as) do estado do Rio Grande do Sul e do município de

- Paverama;
- b) membros do Conselho Municipal de Paverama, titulares ou suplentes;
  - c) membros da Comissão de Análise Técnica e da Comissão Julgadora;
  - d) proponentes de projetos que já tenham recebido auxílio financeiro através de outros repasses do governo federal;
  - e) proponentes com inadimplência administrativa com qualquer órgão (federal, municipal ou estadual);
  - f) projeto que já possua convênio com a Prefeitura Municipal de Paverama;
  - g) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até terceiro grau de servidores lotados na Secretaria Municipal de educação, Cultura, Desporto e lazer e de membros das Comissões de Análise Técnica e Julgadora;
  - h) proponente, de pessoa jurídica, que possua representante legal, sócio, membro da diretoria ou integrante do conselho de dirigente na equipe da Secretaria Municipal de educação, Cultura, Desporto e lazer ou nas Comissões de Análise Técnica e Julgadora.

**Parágrafo Único:** O projeto cultural deverá ser executado em um período de no mínimo 02 (dois) e de até no máximo 08 (seis) meses, contados a partir da data de efetivação do repasse do recurso.

## **5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO**

**5.1.** Os projetos deverão ser cadastrados, **exclusivamente**, pelo e-mail: [admsmec@paverama.rs.gov.br](mailto:admsmec@paverama.rs.gov.br), do dia 19 de novembro até as 23h59min do dia 30 de novembro de 2020.

**5.2.** No ato do preenchimento da inscrição, deverão ser indicados, obrigatoriamente, o título do Projeto, a finalidade, o segmento cultural do projeto.

**5.2.1** As informações indicadas no ato da inscrição deverão ser exatamente iguais às informadas no Plano de Trabalho (Anexo I).

**5.3.** O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, todos em **formato pdf**:

- a) Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Termo de Declaração assinado (Anexo II);
- c) Autorização do uso de imagem assinado (Anexo III);
- d) Documentos obrigatórios (Anexo IV).

**5.3.1.** O proponente poderá anexar outros arquivos, em formato.pdf, que julgue necessário para a avaliação do projeto.

**5.4.** Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Secretaria de educação, Cultura, Desporto e Lazer, enviadas para outros endereços eletrônicos da Secretaria ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

**5.5.** A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

**5.6.** A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

**5.7.** Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

## **6. DO PROJETO**

**6.1.** O projeto cultural deve atender ao objeto e aos objetivos específicos, de acordo com a respectiva finalidade inscrita.

<b>Finalidade</b>	<b>Produção e Produção Virtual</b>
Objeto	Projetos que desenvolvam produtos ou serviços culturais e possibilitem sua fruição no município de Paverama. Devido as implicações no combate a Pandemia causada pelo COVID-19 fica criada a finalidade “Produção Virtual”.
Objetivos Específicos	a) Incentivar a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo de forma física ou virtual. b) Provocar e promover experiências criativas e inovadoras. c) Promover a integração das diversas áreas e segmentos culturais. d) Impulsionar a criação autoral e de linguagem nas diversas áreas e segmentos, incentivando a permanência de trajetórias artísticas. e) Fortalecer a produção cultural no fomento da economia local. f) Realizar apresentação virtual de 30 a 60 min em plataforma online.

<b>Finalidade</b>	<b>Circulação</b>
Objeto	Oficinas que promovam o aprendizado de atividade artística ao menos a 1 (um) grupo de pessoas pré-estabelecido no projeto, por prazo também a ser definido pelo proponente. Fica a cargo do agente cultural toda organização e desenvolvimento das ações relativas ao projeto.
Objetivos específicos	a) Difundir a produção cultural no

	<p>âmbito municipal, promovendo seu reconhecimento e valorização.</p> <p>b) Desenvolver habilidades artísticas.</p> <p>c) Possibilitar encontros artísticos, troca de conhecimentos e saberes.</p> <p>d) Gerar mercado de trabalho e renda no Município.</p>
--	--

**6.2.** Todos os projetos contemplados deverão realizar o retorno e a contrapartida de interesse conforme o que segue:

a) promover a difusão do bem cultural através de lançamento, ingressos, apresentação ou outra forma de exibição ou ação pública e gratuita;

b) fica ao critério da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a escolha de local, data e horário, em comum acordo com o proponente, para a realização, gratuita, de 1 (um) espetáculo, 1 (uma) exibição pública, 1 (um) show ou 1 (uma) apresentação, como forma de contrapartida;

c) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, realizar a doação de 10% (dez por cento) da tiragem para a Biblioteca Pública Municipal.

**6.2.1.** O cronograma de execução físico-financeiro, deverá ter duração máxima de 8 (oito) meses, incluindo a fase de prestação de contas.

**6.2.2.** Os projetos deverão ter seu cronograma previsto, no Plano (Anexo I), indicando a quantidade de meses e dias.

**6.3.** Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que haverá retenção dos tributos exigidos pela legislação vigente, tanto para Pessoas Físicas como Jurídicas.

**6.3.1.** O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão da Nota Fiscal, que não forem retidos na fonte conforme previsto no subitem.

**6.4.** O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto, desde que comunicado previamente à Comissão de Análise Técnica.

**6.5.** Não serão admitidas outras fontes de financiamento público ou patrocínios para a realização do projeto em nenhuma circunstância.

**6.6.** Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e o logo da Prefeitura Municipal de Paverama.

b) utilizar nas peças de divulgação o mesmo título do projeto aprovado;

c) obter licenças, autorizações, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

d) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;

e) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

**6.7.** É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

a) servidores lotados na Secretaria de educação, Cultura, desporto e Lazer.

b) membros das Comissões de Análise Técnica e Julgadora.

**6.8.** É vedada a participação remunerada, em qualquer função, de servidor público estadual ou do município de Paverama.

**6.9.** É vedada a aplicação de recursos que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do município de Paverama.

**6.10.** Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

**6.11.** É vedada, a aplicação dos recursos em:

a) projetos de construção e conservação de bens imóveis;

b) despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;

c) projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

d) projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente ou, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

**6.12.** É condição obrigatória, que no projeto de Produção virtual, no plano de trabalho contenha **ao menos um** dos seguintes itens;

a) Técnico (som, luz, cenografia, audiovisual, etc).

b) Espaço Físico de apresentação.

**6.13.** Na condição de projeto “produção virtual” o proponente deve indicar em qual plataforma virtual será efetivado o projeto (facebook, instagram ou youtube).

Parágrafo único: Devido a restrições impostas pela pandemia Mundial causada pelo vírus Covid-19 se faz necessário que os projetos em todas as categorias sejam,

adaptados ou prevejam ações a fim de minimizar os impactos pela doença e sua proliferação.

## 7. DA SELEÇÃO

**7.1.** A seleção será realizada pela Comissão Julgadora, formada por até 03 membros do CMC- Conselho Municipal de Cultura para compor a comissão, para julgamento dos projetos sendo a comissão composta por no máximo **05 membros**.

**7.2.** A Comissão Julgadora avaliará os projetos habilitados conforme normativa estabelecida nesse Edital e de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>7.2.1.</b> Gestão do projeto: a) adequação aos objetivos específicos da finalidade na qual o projeto foi inscrito; b) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) e capacidade de gestão do proponente e equipe.	15 (quinze) pontos  10 (dez) pontos
<b>7.2.2.</b> Relevância artístico-cultural: a) mérito, relevância e oportunidade; b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas.	20 (vinte) pontos 10 (dez) pontos
<b>7.2.3</b> Desenvolvimento da economia da cultura: a) perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, e a formação de mercados para acultura; b) relação custo-benefício do projeto apresentado.	10 (dez) pontos  15 (quinze) pontos
<b>7.2.4.</b> Rebatimentos culturais e sociais: a) projeto que contemple ações de democratização do acesso, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital.	20 (vinte) pontos
<b>TOTAL</b>	100(cem) pontos

**7.3.** Cada projeto habilitado será avaliado por todos os membros da Comissão Julgadora, no período de **01 de dezembro a 04 de dezembro de 2020**.

**7.4.** Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 7.2.2.a, 7.2.1.a, 7.2.4.a e 7.2.3.b.

**7.4.1.** Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

**7.5.** Será contemplado, pelo menos, 1 (projeto) por segmento cultural.

**7.6.** Os projetos classificados serão divulgados em ordem decrescente de pontuação.

**7.7.** O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no site da Prefeitura Municipal, no **dia 08 de dezembro de 2020**.

**7.8.** Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo 01 dia para recurso.

**7.8.1.** O recurso, dirigido à Comissão Julgadora deverá ser realizado, exclusivamente, pelo e-mail [admsmec@paverama.rs.gov.br](mailto:admsmec@paverama.rs.gov.br)

**7.9.** Havendo recurso, haverá reunião da Comissão Julgadora.

**7.10.** Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a **homologação do resultado definitivo** do Edital, com publicação no Diário Oficial do Município, no **10 de dezembro**.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O proponente responsável por projeto selecionado deverá encaminhar, via e-mail, em até 02 (dois) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo o comprovante de conta bancária (corrente ou poupança) para pagamento do projeto (em nome do proponente);

A assinatura do Termo Legal deverá ser realizada da seguinte forma: diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, localizada na Prefeitura Municipal de Paverama, na rua Jacob Flach, 222, centro, Paverama/RS.

## **9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1.** A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, após a assinatura do termo legal.

**9.2.** A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, o que necessita do envio de recibo para pessoas físicas e a emissão de nota fiscal para pessoas jurídicas, no valor da liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.

**9.3.** O proponente deverá entregar a nota fiscal ou recibo correspondente a 100% do valor do projeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação via e-mail.



**9.4.** O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 09 terá o Termo Legal rescindido.

## **10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

**10.1.** Após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o proponente fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.

**10.1.1.** O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

**10.1.2.** A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos.

**10.1.3.** Os projetos, que já possuem o Termo Legal assinado, deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

**10.2.** O produtor deverá comunicar as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

**10.2.1.** Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

**10.2.2.** As informações sobre os eventos deverão ser enviadas, exclusivamente, no e-mail [admsmec@paverama.rs.gov.br](mailto:admsmec@paverama.rs.gov.br)

## **11. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS**

**11.1.** Todos os projetos deverão - em todos os materiais de divulgação, incluindo mídias virtuais - divulgar o financiamento do Edital “ Diversos olhares Culturais”, vi

a) os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (oficinas, palestras, apresentações) deverão confeccionar um banner - em que deverá constar o selo: “ Projeto financiado através do edital “Diversos olhares Culturais”

b) *não devem constar as marcas, da Secretaria Municipal da Cultura e do Governo Municipal, apenas o selo supracitado;*

**11.2.** Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SMEC, exclusivamente, através do e-mail [admsmec@paverama.rs.gov.br](mailto:admsmec@paverama.rs.gov.br)

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** Após o término da realização do Plano de Trabalho, o proponente deverá enviar a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente, pelo e-mail [admsmec@paverama.rs.gov.br](mailto:admsmec@paverama.rs.gov.br) composta pelos seguintes documentos:

a) relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, com texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, apresentando dados estatísticos (público participante, profissionais envolvidos), clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais (engajamento, etc.);

b) toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovações definidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

c) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, realizar a doação de 10% (dez por cento) da parcela da tiragem à Biblioteca Pública Municipal.

**12.1.1.** O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

**12.2.** A SMECdl poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

**12.3.** Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

**12.4.** A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela SMECdl, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

**12.5.** A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade.

**12.6.** Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

**12.7.** O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao recurso recebido), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de não aprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas do presente edital de concurso ocorrerão por conta das dotações orçamentárias culturais.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

**15.2.** É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

**15.3.** São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Termo de Declaração;
- c) Anexo III – Autorização de Uso de Imagem;
- d) Anexo IV – Documentos obrigatórios.

**15.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise Técnica, pela Comissão Julgadora ou pela SMECdl, conforme o caso.

**Paverama, 17 de novembro de 2020.**

**ROSICLER FLACH**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTO E LAZER